



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

ILMO(a) SR(a).

VEREADOR: ÊNIO JOSÉ CELI.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.

Ponte Preta, RS.

Nesta.

**PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI
EXECUTIVO NÚMERO 020/2018, QUE AUTORIZA O
MUNICÍPIO DE PONTE PRETA, ATRAVÉS DO
PODER EXECUTIVO, A FIRMA CONVÊNIO COM O
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM, RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido do Vereador Presidente, Sr. Ênio José Celli, o Projeto de Lei Executivo de nº020/2018, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTE PRETA, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A FIRMA CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM, RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dentro do seu mérito, calha destacar que quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do senhor Chefe do Executivo, diga-se, Art. 53, XXIX de nossa Lei Orgânica Municipal que reproduz o que está contido nas Constituições Federal e Estadual. 7 | 2020

Oportuno salientar, no que tange a possibilidade legal da assinatura de Convênio entre os Entes Públicos, que se tem como perfeitamente licita tal atitude, estando amparada por norma legal.

Contudo, tanto da análise do Projeto apresentado assim como da justificativa e, do modelo de Termo de Convênio, percebe-se a inexistência da informação quanto ao valor gasto para a construção da Ponte, assim como sobre



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

a forma de obtenção dos materiais e da mão de obra (se licitação ou compra direta) e seus respectivos gastos.

Além do mais, destaca-se não haver sido anexado, o estudo de impacto orçamentário, sendo tal exigência, cristalinamente existente diante dos termos do Art. 16, I e §4º, I da LRF, a saber:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifos nossos)

...

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

Assim pelo exposto e na interpretação da legislação pertinente, *opina a Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL* o Projeto de Lei 020/2018, com a ressalva de inexistência quanto aos valores constantes no futuro termo de convênio a ser firmado, assim como quanto à forma de aquisição do material e mão de obra e, por fim, inexistindo a estimativa do impacto orçamentário – financeiro, ferindo a norma do Art.16, I e §4, I da LRF.

Por fim registre-se que o presente parecer emanado, é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

É o parecer, salvo juízo em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Ponte Preta, aos Vinte e
Cinco dias do mês de Maio de 2018.

Fabrício Uilson Mocellin

OAB/RS – 58.899

Consultor Jurídico.

Romeu Cláudio Bernardi

OAB/RS – 70.455

Consultor Jurídico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE PRETA
TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

Administração 2017 | 2020